



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Três Coroas

## **RESOLUÇÃO Nº 001-2014**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Coroas, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 90 e 91, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.935, de 04 de maio de 2010,

Considerando os procedimentos administrativos adotados por este Conselho até a presente data;

### **RESOLVE:**

Adotar procedimentos e critérios para apresentação e a seleção de projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Coroas para o exercício do ano de 2015, na forma da presente Resolução.

### **1. OBJETIVO**

Fortalecer o desenvolvimento da Política de Atendimento Municipal à Criança e ao Adolescente de Três Coroas, a partir do financiamento de projetos apresentados por entidades não governamentais, desde que obrigatoriamente aprovados e encaminhados pelos respectivos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

### **2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

2.1 Somente serão aceitos projetos executados por entidades não governamentais do Município de Três Coroas, que estejam regularmente registradas no CMDCA, há no mínimo, um ano, com seus registros vigentes até a data da publicação do edital de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tendo cumprido os prazos e critérios de prestação de contas de projetos financiados anteriormente. Não será permitida a utilização de recursos do Fundo para obras (ampliação/construção/reforma) e, ou aquisição de veículos, conforme Resolução nº 137 do dia 21 de janeiro de 2010 – CONANDA.

2.2 O resultado do processo de seleção será publicado em Jornal de grande circulação no Município de Três Coroas e os proponentes selecionados serão oficiados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiverem seus projetos aprovados, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a documentação exigida para estabelecimento do convênio, sendo solicitado às entidades apresentarem os seguintes documentos ao assinarem o termo de compromisso e convênio:

- a) Certidão negativa de débitos do INSS;
- b) Certidão negativa de débitos do FGTS;

c) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

2.3 O Projeto deverá ser encaminhado através de ofício em envelope lacrado, sendo este protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Três Coroas, devendo conter:

a) Cópia do Atestado de Funcionamento atualizado do CMDCA, autenticada;

b) Projeto impresso em duas vias, rubricado e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo determinado pelo CMDCA;

c) Relação da equipe técnica e currículo do responsável pelo projeto, rubricada e assinada pelo presidente da entidade.

2.2 O Proponente deverá indicar no envelope e no corpo do Projeto, a Linha de Ação da proposta.

2.4 Poderão ser apresentados projetos conforme descrição abaixo:

- **Linha de ação 1:** ações diretas de atendimento que visem ao enfrentamento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

- **Linha de ação 2:** projetos de atuação social em rede que visem ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- **Linha de ação 3:** projetos que fortaleçam o processo sócio- educativo e contribuam com a redução da vulnerabilidade social para o desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes;

- **Linha de ação 4:** ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social; atividades de esporte, cultura e lazer; prevenção e/ou atendimento ao uso de drogas e atendimento a toda e qualquer forma de violência.

2.5 A seleção dos projetos será constituída por 03 (três) etapas:

a) Verificação da existência e validade do registro no CMDCA;

b) Análise do projeto e linha de ação;

c) Aprovação pela Plenária do CMDCA a ser realizada em reunião ordinária.

2.6 Deverá constituída comissão de avaliação de projetos e administração dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Coroas, formada por até quatro conselheiros das entidades governamentais, sendo possível serem solicitados servidores do Município de Três Coroas como também o auxílio técnico de trabalhadores da rede de serviços públicos da Saúde e Assistência Social e Educação do Município.

2.7 O plenário do CMDCA, no ato da seleção dos projetos a serem financiados levará em consideração, além do parecer da Comissão de Análise de Projetos, os seguintes indicadores:

a) Articulação do Projeto com a Rede de Proteção e Atendimento (parcerias na execução);

b) Mérito (intencionalidade do projeto);

c) Relevância (importância do projeto perante a realidade local);

- d)** Impacto social (transformações a que se propõe realizar);
- e)** Previsão de continuidade do projeto;
- f)** Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g)** Viabilidade técnica e financeira.

2.8 As entidades que não tiverem seus projetos aprovados poderão apresentar recurso administrativo a Comissão de Administração do Fundo no prazo de até três (03) dias após a publicação de classificação dos projetos aprovados.

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

3.1 O prazo para utilização dos recursos financeiros será até 12 meses a contar da assinatura do termo de compromisso e monitoramento de seus projetos, e sua prestação de contas com prazo máximo 60 dias após o recebimento de seu valor integral ou de cada parcela recebida, conforme Lei Municipal Nº 3.011, de 1º dezembro de 2010.

3.2 Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária exclusiva para o projeto, que tenha por titular a entidade proponente do projeto aprovado, e de acordo com orientações da Secretaria da Fazenda, sendo obrigatório à devolução ao Fundo, ao final do prazo de vigência do convênio e de eventual saldo de recursos da conta bancária específica do convênio, inclusive rendimentos de aplicações financeiras.

### **4 – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:**

4.1 Os convênios serão monitorados técnica e financeiramente pelo CMDCA ou por quem este designar em qualquer fase do desenvolvimento das atividades. O não cumprimento do estabelecido no convênio, por parte dos proponentes, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos vinculados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 08 de agosto de 2014.

Grasiela Rutiel Huff  
Presidente - CMDCA